

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, sugerindo-lhe a criação de um protocolo estadual que inclua a sorologia para o vírus Zika no rol de exames de pré-natal realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por tratar-se de matéria de urgência e relevância, e que exige medida administrativa de real impacto na saúde da sociedade goiana, **REQUER** a Vossa Excelência:

- a) que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás solicitando a criação de um protocolo estadual que inclua a sorologia para o vírus Zika no rol de exames de pré-natal realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que contemple as diretrizes do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia Relacionada à Infecção pelo Vírus Zika¹, do Ministério da Saúde.
- b) que o referido expediente seja instruído com cópia integral deste requerimento.

1- Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/agenda-ms/50437-ministerio-da-saude-publica-protocolo-de-vigilancia-sobre-microcefalia-e-virus-zika>

JUSTIFICATIVA

A proteção da mãe e do bebê se insere claramente entre os direitos sociais garantidos pela Carta Magna. O direito à saúde é, portanto, um dever do Estado, que atua “*mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução dos riscos de doenças e outros agravos***” (Constituição Federal, art. 196, grifo nosso).

Nessa esteira e tendo em vista que a saúde é, por definição da Organização Mundial de Saúde – OMS¹, muito mais do que a simples ausência de doença, fica patente a relevância dos aspectos psíquicos e emocionais para a consecução desse direito.

Apesar de ainda termos poucas informações sobre o vírus Zika, sabemos que ele está associado à microcefalia em nascituros que tiveram suas mães infectadas durante a gestação. Sabemos, também, que até o momento não há uma forma de se prevenir as malformações congênitas oriundas da infecção por esse vírus. Contudo, basta assistir aos noticiários para que percebamos a grande apreensão que toma conta das gestantes em todo país.

Dessa forma, o presente Requerimento busca garantir a saúde mental e psicológica das gestantes, para que estas não sofram, nem “passem” a seus filhos, os efeitos psicológicos deletérios de uma incerteza acerca da infecção pelo vírus Zika e da possibilidade de o bebê ter alguma malformação congênita advinda desta infecção.

Incluir o teste de sorologia para o vírus Zika nos exames de pré-natal significa alívio para as mães que tiverem o teste negativo e uma previsibilidade para aquelas que tiverem o teste positivo, que deverão ter acompanhamento e se submeter a exames morfológicos, assim como receber apoio emocional e psicológico durante a gestação e após o nascimento dos bebês, em caso de malformação.

1 - A Organização Mundial da **Saúde - OMS** define **saúde** como “o completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de enfermidade”

Além de prover a saúde mental das gestantes, a medida requerida poderá ser igualmente importante para o conhecimento da doença, sua epidemiologia e para o desenvolvimento de tecnologias de combate ao vírus, como vacinas, por exemplo.

É por esses motivos que pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio necessário na aprovação do presente Requerimento, por apresentar mérito incontestado e ir ao encontro da proteção dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, dos quais a saúde faz parte: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”* (Lei 8.080/90, art.2º).

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás